

**FACULDADE UNIBRAS
CATALÃO - FACBRAS**

**REGULAMENTO DE
EXTENSÃO INSTITUCIONAL**

REGULAMENTO DE EXTENSÃO INSTITUCIONAL

Dispõe sobre o conjunto de normas da Faculdade UniBRAS Catalão - FACBRAS e tem por finalidade normatizar a Extensão Institucional nos cursos de graduação.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente conjunto de normas da Faculdade UniBRAS Catalão - FACBRAS tem por finalidade normatizar a Extensão Institucional nos cursos de graduação.

Art. 2º. Define-se Extensão Institucional como atividade interdisciplinar que integra o processo educativo, cultural e científico, articulando o Ensino e a Iniciação Científica/Pesquisa de forma indissociável, para fomento da relação entre a comunidade acadêmica e a sociedade, possibilitando aos discentes a aplicação de conhecimentos, integrando teoria e prática.

Art. 3º. O Programa de Extensão Institucional mantém consonância com o Regimento Geral, Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no sentido de promover o desenvolvimento e contribuir na solução de problemas básicos do entorno, integrando-se ao contexto local sem, contudo, substituir a atuação do poder público.

DOS OBJETIVOS, LINHAS E ÁREAS TEMÁTICAS PARA A EXTENSÃO INSTITUCIONAL.

Art. 4º. Os objetivos para a Extensão Institucional são:

- I - difusão e socialização do conhecimento detido pelas atividades de ensino e dos novos conhecimentos produzidos pela realização de pesquisa;
- II - conhecimento da realidade da comunidade em que está inserida e a possibilidade de diagnosticar as necessidades de pesquisas em outras áreas;
- III - prestação de serviços e assistência e possibilidades de integração com a comunidade local e regional;
- IV - fornecimento de subsídios para aprimoramento curricular e criação de novos cursos;

V - condições para a comunidade acadêmica conhecer a problemática nacional, atuando na busca de soluções efetivas.

Art. 5º. As Áreas Temáticas da Extensão Institucional desenvolvidas serão:

§ 1º. Comunicação - Comunicação social; Mídia Comunitária; Comunicação Escrita e Eletrônica; Produção e Difusão de Material Educativo; Televisão; Rádio; Capacitação e Qualificação; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área.

§ 2º. Cultura - Desenvolvimento de Cultura; Produção Cultural e Artística na Área de Artes Plásticas e Artes Gráficas; Produção Cultural e Artística na Área de Fotografia, Cinema e Vídeo; Produção Cultural e Artística na Área de Música e Dança; Produção Teatral e Circense; Rádio; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Cultura e Memória Social.

§ 3º. Direitos humanos - Assistência jurídica; Capacitação e Qualificação; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Grupos Sociais; Organizações populares; Questão agrária, Inclusão. Minorias. Acessibilidade.

§ 4º. Educação - Educação Básica; Educação a Distância; Educação Continuada; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Incentivo à Leitura; Capacitação e Qualificação; Cooperação Interinstitucional e Internacional na área de Educação.

§ 5º. Meio ambiente - Preservação e Sustentabilidade do Meio Ambiente; Capacitação e Qualificação; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Aspectos de meio ambiente; Sustentabilidade do Desenvolvimento Urbano e do Desenvolvimento Rural; Educação Ambiental, Gestão de Recursos Naturais, Sistemas Integrados para Bacias Regionais.

§ 6º. Saúde - Promoção à Saúde e Qualidade de Vida; Atenção a Grupos de Pessoas com Necessidades Especiais; Atenção Integral à Mulher; Atenção Integral à Criança; Atenção Integral à Saúde de Adultos; Atenção Integral à Terceira Idade; Atenção Integral ao Adolescente e ao Jovem; Capacitação e Qualificação; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Desenvolvimento do Sistema de Saúde; Saúde e Segurança no Trabalho; Esporte, Lazer e Saúde; Novas Endemias e Epidemias; Saúde da Família; Uso e dependência de drogas.

§ 7º. Tecnologia - Transferência de Tecnologias Apropriadas; Empreendedorismo; Inovação Tecnológica; Polos Tecnológicos; Capacitação e Qualificação; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Propriedade e Patentes.

§ 8º. Trabalho - Reforma Agrária e Trabalho Rural; Trabalho e inclusão social; Capacitação e Qualificação; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Educação Profissional; Organizações Populares para o Trabalho; Questão Agrária; Saúde e Segurança no Trabalho; Trabalho Infantil; Turismo e oportunidades de trabalho.

DA ORGANIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 7º. O programa de Extensão Institucional é previamente aprovado pela Direção e desenvolvido de maneira integrada entre os cursos, órgãos colegiados e atores institucionais, tendo como referência:

I - Os projetos de extensão deverão ser realizados no decorrer de, pelo menos, 1 (um) ano;

II - Os projetos de extensão deverão ser apresentados à Direção, após seleção, nos termos do Edital, conforme Calendário Acadêmico Administrativo;

Art. 8º. O programa institucional de extensão será avaliado pela Direção, com observância dos seguintes critérios:

I – mérito científico e coerência com as diretrizes e objetivos estabelecidos para a Extensão;

II – articulação com as demandas, interesses e necessidade da comunidade local e regional;

III - relevância estratégica para o processo de ensino aprendizagem;

IV – viabilidade técnica e adequação orçamentária;

V – qualificação dos docentes envolvidos;

VI – formalidade na apresentação da proposta.

Art. 9º. Compete à Direção:

I – observar e fazer observar as diretrizes e os objetivos que orientam o Programa Institucional de Extensão;

II – apresentar e submeter à aprovação da Mantenedora, no setor correspondente, a proposta orçamentária para operacionalização do programa institucional de extensão;

III – prover os meios necessários para a execução das atividades inerentes aos projetos de extensão aprovados, vinculados ao programa institucional de extensão;

IV – apresentar ao Conselho Superior relatório anual acerca do programa institucional de extensão.

Art. 10º. Compete aos responsáveis pela Extensão quando houver:

I – articular a interação entre as Coordenações e NDE's de Cursos presenciais e a distância para construção de propostas e gestão compartilhada coletiva do Programa Institucional de Extensão;

II – apresentar à Direção, para fins de aprovação, os Projetos de Extensão selecionados, observando os prazos dispostos no Calendário Acadêmico/Administrativo do ano respectivo;

III – gerenciar a execução dos Projetos de Extensão, em parceria com as Coordenações e NDE's de Cursos e docentes vinculados ao Programa Institucional de Extensão;

IV – apresentar à Direção, relatório semestral dos projetos, serviços e ações de Extensão.

Art. 11º. Compete às Coordenações de Cursos presenciais e a distância:

I – propor a inclusão de Projetos pré-selecionadas e específicas do curso;

II – gerenciar a execução dos Projetos de Extensão específicos do curso, em parceria com os docentes vinculados à Extensão, e apresentar relatórios às instâncias superiores;

III – participar do planejamento e avaliação da Extensão no âmbito do Programa de Autoavaliação institucional;

IV – Fomentar o desenvolvimento de Projetos de Extensão.

Art. 12º. Compete aos docentes vinculados à Extensão:

I – propor o desenvolvimento de Projetos de Extensão;

II – coordenar e executar as atividades de Extensão sob sua responsabilidade;

III – selecionar e orientar discentes no desenvolvimento das atividades de Extensão;

IV – manter atualizados os registros acadêmicos sobre as atividades de Extensão;

V – apresentar, à Coordenação de Cursos presenciais e a distância, relatórios sobre as atividades de Extensão;

VII – participar dos eventos institucionais referentes aos Projetos de Extensão.

Parágrafo único. Os docentes responsáveis por atividade de Extensão Institucional apresentarão, às respectivas Coordenações de Cursos, relatórios pertinentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da conclusão da referida atividade.

Art. 13º. Os discentes poderão inscrever-se para participação ou propor atividades de Extensão Institucional, desde que regularmente matriculados;

Parágrafo único. O discente que participar de Projetos de Extensão Institucional em períodos letivos anteriores e não cumprir as obrigações pactuadas em seu planejamento ficará impedido de participar de novos projetos, até que conclua as atividades pendentes.

Art. 14º. O discente que participar de Projetos de Extensão Institucional deverá cumprir, integralmente, as atividades previstas em seu plano de atividades, em regime de dedicação compatível com o cronograma definido.

Art. 15º. O discente que participar de Projetos de Extensão Institucional, e tiver seu plano de atividades validado pelo professor responsável, receberá Declaração emitida pela secretaria acadêmica, que registrará, obrigatoriamente, síntese com a descrição da atividade, ano de sua realização e a carga horária cumprida.

DOS PROJETOS DE EXTENSÃO INSTITUCIONAL

Art. 16º. Observadas as competências definidas neste Regulamento, os Projetos de Extensão Institucional poderão ser propostos por docentes e ou por técnicos do quadro administrativo da IES.

§ 1º Os Projetos de Extensão Institucional propostos por docentes ou colaboradores técnico-administrativos deverão constar obrigatoriamente a relação dos discentes envolvidos e o plano de atividades a serem desenvolvidas;

§ 2º A proposição de Projetos de Extensão Institucional por discentes devem relacionar, obrigatoriamente, os docentes que serão responsáveis pela orientação e coordenação das atividades.

Art. 17º. Os Projetos de Extensão deverão ser elaborados e apresentados com os seguintes requisitos:

I – identificação: título, proponentes e responsáveis;

- II – justificativa e objetivos gerais e específicos;
- III - área/subárea de conhecimento, conforme tabela do CNPq;
- IV – descrição do público-alvo, comunidade local e regional;
- V – fundamentação teórica, metodologia, fases do projeto, duração, cronograma e plano de atividades a serem desenvolvidas;
- VI – proposta orçamentária;
- VII – bibliografia;
- VIII – “*curriculum vitae*” do professor responsável.

Parágrafo único. Os Projetos de Extensão Institucional deverão ser protocolizados na Coordenação do Curso, cabendo ao Coordenador analisar a oportunidade e conveniência de apresentá-los às instâncias superiores, pugnando por sua inclusão no Programa de Extensão Institucional.

Art. 18º. A gestão dos Projetos de Extensão Institucional é de competência dos *coordenadores nacionais de curso* e terá acompanhamento registrado em relatórios semestrais, a serem apresentados à Direção.

Parágrafo único. Os prazos para entrega dos relatórios serão estabelecidos anualmente, no Calendário Acadêmico/Administrativo da Instituição.

Art. 19º. O relatório semestral dos Projetos de Extensão Institucional deverá conter:

- I – título do Projeto de Extensão Institucional;
- II – descrição das ações desenvolvidas;
- III – estatística de atendimento e do público envolvido;
- IV – análise de resultados;
- V – prestação e contas dos recursos financeiros investidos.

Art. 20º. Os Projetos de Extensão Institucional poderão assumir caráter permanente, por proposição junto à Direção.

Art. 21º. Os resultados finais dos Projetos de Extensão Institucional serão amplamente divulgados pelas Coordenações de Curso e docentes envolvidos na Extensão Institucional, por meio de apresentação em eventos e ou publicações técnico-científicas.

§ 1º O mesmo procedimento far-se-á com relação aos Projetos de Extensão Institucional permanentes, ao término do período mínimo de execução.

§ 2º As Coordenações de Cursos deverão encaminhar os documentos comprobatórios ou cópia da publicação dos Projetos de Extensão Institucional, para ser juntada nos processo e composição do acervo acadêmico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Compete aos Colegiados de Cursos dirimirem dúvidas referentes à interpretação desta norma, bem como suprir eventuais lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 23. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e sua alteração é competência exclusiva do Conselho Superior da Faculdade UniBRAS Catalão - FACBRAS.